



Protocolo SICCAU	1988168/2024
Interessado:	CAU/TO
Assunto:	Registros Provisórios do mês de março de 2024.
DELIBERAÇÃO CEF/CAU-TO Nº 21/2024	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/TO, no exercício das competências e prerrogativas de que dispõe o artigo 93, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019 observada as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea ‘b’, 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente, na Cidade de Palmas -TO, no dia 04 de abril de 2024 e após análise do assunto em epígrafe e

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelecer, no artigo 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei nº 12.378/2010 asseverar, em seu artigo 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando que o artigo 7º da Resolução CAU/BR nº 18, de 2 de março de 2012, que dispõe sobre os registros definitivos e provisórios de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF.

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/TO para concessão dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU e com orientações diretamente dos assessores técnicos do Conselho Federal, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelos solicitantes, a análise dos documentos obrigatórios apresentados pelos requerentes e a conferência dos dados pela Gerência de Atendimento ao Público - DAP do CAU/TO em sua rotina de trabalho.

DELIBERA por:

1 – HOMOLOGAR, os registros provisórios efetuados pela Divisão de Atendimento ao Público – DAP do CAU/TO, constantes no protocolo SICCAU nº 1988168/2024, com validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, mediante requerimento individual;

2 – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas - TO, 04 de abril de 2024.

Arq. e Urb. **Marcio Henrique Colauto**
Coordenador Adjunto

Arq. e Urb. **Fernanda Brito Bandeira**
Membra



FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação Plenária nº 21/2024

Conselheiros	Votação				
	Sim	Não	Imped.	Abstenção	Ausência
Regina Barbosa Lopes Cavalcante					
DANIEL DE SOUSA PIMENTEL – suplente convocado					X
MÁRCIO HENRIQUE COLAUTO	X				
Cleonan Pereira da Rocha					
FERNANDA BRITO BANDEIRA	X				
Marcela Alves Cunha					

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Registros Provisórios do mês de março de 2024. Protocolo SICCAU nº 1988168/2024;

Resultado da votação: Sim (2) Não (-) Impedimento (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (3)

Ocorrências:

Funcionou como Coordenador(a) da Comissão: *Márcio Henrique Colauto*

Palmas - TO, 04 de abril de 2024.